

CONTRATO Nº 453/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.135/0001-00, com sede na Av. Alceu Veronese, S/N, setor Alto Paraná, no município de Redenção/PA, neste ato representado por sua sócia administradora, Sr.º **ROSENI ALVES DA NEIVA**, inscrita no CPF nº 573.041.651-20 e Carteira de Identidade RG nº 7733956-PA, residente e domiciliada na Rua Xinguara, nº 45A, Setor Morada da Paz, no município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – **DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, de 01/03/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMO 2ª COLOCADA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO,** conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1° - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX	UN	3.193	R\$ 15,00	R\$ 47.895,00
TOTAL GERAL R\$					R\$ 47.895,00

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DA ENTREGA - O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, fracionado conforme necessidade das Secretaria Municipal;

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total das refeições e lanches, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 47.895,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

1



Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - **DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DAS DOTAÇÕES - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

10 02 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

10 03 - PROCURADORIA JURÍDICA.

04.092.1203.2009 - Manutenção da Procuradoria do Município.

10 04 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.

04.125.1255.2229 - Defesa do Consumidor.

10 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

24.131.0048.2011 - Manutenção dos Serviços de Comunicação.

10 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

04.122.1203.2012 - Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças.

10 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.1203.2020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

04.122.0037.2008 - Manutenção dos Orgãos Adidos (UMC/JMS/SIC).

15.451.1013.2023 - Manutenção do Depart. Mun. De Trânsito - DMTT.

10 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

15.452.0511.2095 - Manutenção dos Serviços Urbano.

26.122.1202.2099 - Manutenção do Sistema Aeroviário.

26.122.1203.2100 – Manutenção dos Seviços de Transportes.

10 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.

27.812.0743.2105 - Fomento ao Deporto Amador.

10 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA.

23.122.1203.2107 – Manutenção das Secretaria Municipais de Agropecuária, Aquicultura, Indústria.

10 25 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

04.124.1203.2123 – Funcionamento da controladoria do Município.

10 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

Fonte De Recursos: Recursos Próprios

2



3.3.90.30.00 - Material de Consumo

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – **DOS PRAZOS** – O período de vigência do contrato será a partir do dia **02/08/2021** com término **31/12/2021** tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3

- 7.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – **DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 Dos Direitos Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 2 DAS OBRIGAÇÕES:
- I Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- II Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Possuir os Produtos contratados sempre que for solicitado;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.
- e) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dia suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.
- f) A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.



- g) A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.
- i) Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.
- j) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado o servidor, LUZIVAN MIRANDA DA SILVA, sob o número de matricula **000416** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA sob o número de matricula **000252** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

4



<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – **DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 02 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME

Roseni Alves Da Neiva Sócia Administrador CONTRATADA

Testemunhas:	
A)	B)
RG:	RG: